



Município de **Catanduvas**

Gestão 2005/2008

LEI N.º 072/2006

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catanduvas para o Exercício Financeiro de 2007.

Capítulo I Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Catanduvas, identificado pela sigla de LOA, para o Exercício Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R\$ 13.973.000,00 (treze milhões, novecentos e setenta e três mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Capítulo II Da Atualização do Orçamento

Art. 2º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2006 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IPCA do IBGE, para o período de setembro a dezembro de 2006 e de janeiro a novembro de 2007.

§ 1º. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo III Da Receita Estimada

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	650.000,00	
Receita de Contribuições	153.300,00	
Receita Patrimonial	44.000,00	
Receita de Serviços	95.000,00	
Transferências Correntes	10.098.000,00	
Outras Receitas Correntes	73.700,00	11.114.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	530.000,00	
Alienação de Bens	5.000,00	
Transferências de Capital	1.500.000,00	2.035.000,00
SOMA		13.149.000,00

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência de Catanduvas

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	271.700,00	
Receita Patrimonial	253.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.300,00	
Contribuições Sociais - Operações Intraorçamentárias ..	298.000,00	
SOMA		824.000,00

III - TOTAL GERAL DA RECEITA 13.973.000,00

Art. 4º. Se durante a execução do presente orçamento ocorrer o excesso de arrecadação por fonte de recursos, o Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar até o limite do efetivo excesso, objetivando atender as despesas a serem custeadas pelas respectivas fontes de recursos.

Capítulo IV Da Despesa Fixada

Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0100 - PODER LEGISLATIVO		334.000,00
0101 - Câmara Municipal	334.000,00	
0200 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		12.815.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	241.969,00	
0202 - Procuradoria Jurídica	97.800,00	
0203 - Secretaria de Administração	1.188.551,00	



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

0204 - Secretaria de Finanças	1.196.300,00	
0205 - Secretaria de Planejamento	105.110,00	
0206 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ...	1.914.554,50	
0207 - Secretaria de Viação e Obras	2.597.166,00	
0208 - Secretaria de Agricultura Expansão Industrial	620.060,00	
0209 - Secretaria do Trabalho e Ação Social	587.590,00	
0210 - Fundo Municipal de Saúde	1.860.089,50	
0211 - Fundo do Direito da Criança e do Adolescente .	10.000,00	
0212 - Fundo Municipal de Assistência Social	895.810,00	
0213 - Encargos Educacionais do FUNDEF	1.500.000,00	
SOMA		13.149.000,00
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0300 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CATANDUVAS		
0301 - Serviços Operacionais do Fundo	454.000,00	
0302 - Benefícios Previdenciários	370.000,00	
SOMA		824.000,00
III - TOTAL GERAL DA DESPESA.....		13.973.000,00

Art. 6º. O Executivo é autorizado a proceder por Decreto até o limite correspondente ao valor previsto neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Capítulo V **Da Transposição, Remanejamento ou Transferência**

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado pela presente Lei, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, as despesas previstas cujas dotações fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Capítulo VI **Das Operações de Crédito**

Art. 8º. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2007, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

I - receita prevista para operação de crédito: R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais);

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 3.136.000,00 (três milhões cento e trinta e seis mil reais).

Art. 9º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal é autorizado realizar operações de crédito até o limite de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), de acordo com o preceituado na legislação pertinente, podendo para tanto dar garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

Capítulo VII Do Superávit Financeiro

Art. 10. O Executivo procederá por Decreto até o limite correspondente ao valor do Superávit Financeiro Recalculado do Exercício de 2006, a alteração da codificação do grupo de destinação de recursos previstos nesta Lei, através de crédito suplementar, para fins de atendimento das normas de finanças públicas estabelecidas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VIII Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 11. O Poder Legislativo e o Fundo de Previdência de Catanduvas encaminharão ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - Consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II - Atendimento das demais exigências fiscais junto a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SISTN, ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS e ao Ministério da Educação mediante o SIOPE - Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação.

Parágrafo Único - O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

Capítulo IX
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12. Nos termos do Artigo 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/1964, o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o montante da receita prevista e da despesa fixada nesta Lei, agregando a correção prevista no Artigo 2º desta Lei, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias do Poder Executivo e do Fundo de Previdência de Catanduvas.

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 13. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu Orçamento Anual, usando para tanto, como recursos, o cancelamento de dotações específicas do órgão.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2006.

ALDOIR BERNART
Prefeito Municipal